EDITAL
DE CHAMADA PÚBLICA INDÍGENA N° 002/2026

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA TRADICIONAL Nº 002/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, CD/FNDE.

A **Prefeitura Municipal Normandia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **rua: Manoel Amâncio, n°3, Centro**, Normandia-RR, inscrita no CNPJ sob n.04.056.222/0001-87, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Wenston Paulino Berto Raposo**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer - SMECEL,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **12 meses.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **16 de setembro à 12 de outubro, das 08:00 as 14:00 horas**, na sede da Comissão de Contratação e Licitação-CCL, na Av. Mauricio Habert, s/n, Centro, onde estara localizada á comissão organizadora.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Público é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL INDÍGENA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total
01	Macaxeira	Kg	800kg	8,36	6.688,00
02	Caju kg	Kg	400kg	8,03	3.212,00
03	Batata doce kg	Kg	500kg	7,50	3.750,00
04	Melância kg	Kg	1.000kg	5,15	5.150,00
05	Laranja kg	Kg	400kg	8,68	3.472,00
06	Banana kg	Kg	600kg	8,86	5.316,00
07	Mamão kg	Kg	500 kg	7,33	3.665,00
08	Abóbora kg	Kg	1.000kg	7,70	7.700,00
09	Alface unidade	UND	1.000 und	4,66	4.660,00
10	Quiabo kg	Kg	100kg	34,00	3.400,00
11	Melão kg	Kg	400kg	7,73	3.092,00
12	Maracujá kg	Kg	300kg	17,00	5.100,00
13	Manga kg	Kg	1.000kg	6,03	6.030,00
14	Milho verde kg	Kg	1.000kg	8,16	8.160,00
15	Maxixe kg	Kg	300kg	7,33	2.199,00
16	Limão comum kg	Kg	300kg	7,60	2.280,00

17	Goiaba kg	Kg	400kg	23,33	9.332,00
18	Feijão verde kg	Kg	600kg	23,83	14.298,00
19	Feijão seco kg	Kg	600kg	17,60	10.560,00
20	Couve folha Maço com 5 folhas	Maço	1.000 M	13,83	13.830,00
21	Farinha de mandioca lt	Lt	1.000lt	18,00	18.000,00
22	Ceboliha Maço	Maço	1.000 M	3,00	3.000,00
23	Banana pacovan kg	Kg	400kg	9,33	3.732,00
24	Cheiro verde Maço	Maço	1.000 M	3,00	3.000,00
25	Acerola kg	Kg	300kg	15,00	4.500,00
26	Pimenta de cheiro kg	Kg	50kg	21,93	1.096,50
27	Pimenta ardosa lt	Lt	100lt	44,66	4.466,00
28	Ovos caipira Cartela	Cartela	100 c	47,33	4.733,00
29	Galinha caipira UND	Unidade	100 und	78,33	7.833,00
30	Peixe	Kg	200kg	24,00	4.800,00
31	Carne Maciça kg	Kg	300kg	49,66	14.898,00
32	Carne com Osso kg	Kg	400kg	37,66	15.064,00
33	Carne Suína	Kg	200kg	35,66	7.132,00
34	Beijú unidade	Kg	400 unidades	31,00	12.400,00
35	Castanha de caju kg	Kg	100 kg	99,00	9.900,00
36	Paçoca de castanha kg	Kg	100 kg	93,33	9.333,00
37	Paçoca de carne kg	Kg	200 kg	59,33	11.866,00
38	Polpa de caju kg	Kg	100kg	21,66	2.166,00
39	Polpa de melancia kg	Kg	100kg	10,66	1.066,00
40	Suco de caju 250 ml	Unidade	200 unidades	14,83	2.966,00
41	Suco de melancia 250 ml	Unidade	400 unidades	5,66	2.264,00
42	Carimã kg	Kg	100 kg	30,00	3.000,00
43	Tapioca/goma kg	Kg	100 kg	16,33	1.633,00
VALOR TOTAL					**R$ 270.742,50**

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. Nº 08 de Maio de 2020, Art.31,§.

2. FONTE DE RECURSO

UO: 05002 – PROGRAMAS DO FNDE
AÇÃO: 13.361.0026:2016 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo
FONTE: 1552.0000
VALOR ESTIMADO: R$ 302.204,50 (TREZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO E CINQUENTA CENTOS.)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020.**

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL INDÍGENA (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal,

e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020.**
5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registradaem ata 01 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.
5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individualou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
6.2. Entre os grupos de projetos, será:
6.3. Observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre odo estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas CAFs;
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
6.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo nas amostras**, com sede Av. João Marisca, n° 31, Centro ,** até o segundo dia útil da semana**,** até as 14:00 **horas,** para avaliação e seleçãodos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO				
ITEM	**GÊNERO**	**UND**	**QUANTIDADE (7 MESES)**	**PERIODICIDADE DE ENTREGA PARCIAL**
01	Macaxeira	Kg	1.000kg	De acordo com a Demanda
02	Caju kg	Kg	50kg	De acordo com a Demanda
03	Batata doce kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
04	Melância kg	Kg	1.000kg	De acordo com a Demanda
05	Laranja kg	Kg	200kg	De acordo com a Demanda
06	Banana kg	Kg	500kg	De acordo com a Demanda
07	Mamão kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
08	Abóbora kg	Kg	400kg	De acordo com a Demanda
09	Pepino kg	Kg	50kg	De acordo com a Demanda
10	Alface unidade	UND	200 und	De acordo com a Demanda
11	Quiabo kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
12	Melão kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
13	Maracujá kg	Kg	100 Dúzia	De acordo com a Demanda
14	Manga kg	Kg	200kg	De acordo com a Demanda
15	Tomate kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
16	Milho verde kg	Kg	800kg	De acordo com a Demanda
17	Maxixe kg	Kg	300kg	De acordo com a Demanda
18	Limão comum kg	Kg	200kg	De acordo com a Demanda
19	Graviola kg	Kg	150kg	De acordo com a Demanda
20	Goiaba kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
21	Feijão verde kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
22	Couve folha Maço com 5 folhas	Maço	300 M	De acordo com a Demanda

23	Farinha de mandioca lt	Lt	100lt	De acordo com a Demanda
24	Vinho de buriti lt	Lt	100lt	De acordo com a Demanda
25	Ceboliha Maço	Maço	600 M	De acordo com a Demanda
26	Banana pacovan kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
27	Cheiro verde Maço	Maço	600 M	De acordo com a Demanda
28	Acerola kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
29	Abacaxi unidade	UN	100 U	De acordo com a Demanda
30	Pimenta de cheiro kg	Kg	50lt	De acordo com a Demanda
31	Pimenta ardosa lt	Lt	400lt	De acordo com a Demanda
32	Ovos caipira Cartela	Cartela	20 c	De acordo com a Demanda
33	Galinha caipira UND	Unidade	40und	De acordo com a Demanda
34	Carne Maciça kg	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
35	Carne com Osso kg	Kg	200kg	De acordo com a Demanda
36	Carne Suína	Kg	100kg	De acordo com a Demanda
37	Peixe	Kg	200kg	De acordo com a Demanda
38	Beijú unidade	Unidade	400 unidades	De acordo com a Demanda
39	Castanha de caju kg	Kg	100 unidades	De acordo com a Demanda
40	Paçoca de castanha kg	Kg	100 kg	De acordo com a Demanda
41	Paçoca de carne kg	Kg	200 kg	De acordo com a Demanda
42	Polpa de caju kg	Kg	100 kg	De acordo com a Demanda
43	Polpa de melancia kg	Kg	100 kg	De acordo com a Demanda
44	Suco de caju 250 ml	Ml	200 unidades	De acordo com a Demanda
45	Suco de melancia 250 ml	Ml	400 unidades	De acordo com a Demanda
46	Carimã kg	Kg	100 kg	De acordo com a Demanda
47	Tapioca/goma kg	Kg	100 kg	De acordo com a Demanda

9. DOS PRAZOS E DOS FORNECIMENTOS

9.1 Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato, mediante as solicitações da Divisão de Alimentação Escolar – SEMECL e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento da contratante.

9.2 Os gêneros Alimentícios deverão ser entregues nas escolas da Rede Pública Municipal Indígena do Municipio de Normandia definidas no projeto de venda pelo fornecedor individual grupo informal ou formal indígena (cooperativa/associação), independentemente da localização e do número de alunos matriculados salvo imprevistos que deverão ser justificados formalmente a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer – SEMECL.

9.3 Fica a cargo da Secretaria de Educação a escoagem dos produtos agrícolas, visto que a grande maioria dos fornecedores, não possuem transporte adequado para a entrega nas Escolas Municipais.

10. PAGAMENTO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

10.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após o Protocolo da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada junto a CONTRATANTE.

11. DO CARDÁPIO

11.1 O cardápio será realizado conforme a Resolução 02, de 09 de Abril de 2020 seguindo todos os parâmetros nutricionais que os alunos necessitam.

Segue abaixo o cardápio

:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA – RORAIMA
PROGRAMA NACIONAL DE MERENAR ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO
MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E INFANTIL
ZONA: ÁREA INDÍGENA
FAIXA ETÁRIA: 01 A 11 ANOS
PERÍODO: parcial PROTEÍNA: GALINHA CAIPIRA, CARNE, OVOS, PEIXE, CARNE SUÍNA E PAÇOCA.
Turno: Manhã ou tarde

Necessidades Alimentares

2026

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
TIPO DE REFEIÇÃO HORÁRIO 09:30 15:30	CARNE AO MOLHO, ARROZ, FAROFA E SALADA (CARNE SEM OSSO) SOBREMESA: BANANA	MINGAU DE MILHO	GALINHA CAIPIRA, ARROZ E FAROFA SOBREMESA: MELANCIA	MINGAU DE CARÁ	PAÇOCA COM ARROZ E FEIJÃO. SOBREMESA: BANANA
TIPO DE REFEIÇÃO HORÁRIO 09:30 15:30	CALDEIRADA DE PEIXE SOBREMESA: ABACAXI	MINGAU DE BANANA (PACOVAN)	GALINHADA SOBREMESA: MAMÃO	SUCO DE MARACUJÁ COM BISCOITO	SOPA DE FEIJÃO VERDE COM CARNE SOBREMESA:MELANCIA
TIPO DE REFEIÇÃO HORÁRIO 09:30 15:30	CUSCUZ COM OVOS CAIPIRA SOBREMESA: GOIABA	SUCO DE GOIABA COM BISCOITO	SUÍNO ASSADO COM ARROZ FEIJÃO E SALADA SOBREMESA: ABACAXI	MINGAU DE BANANA	MACARRONADA DE CARNE PICADA SOBREMESA: BANANA
TIPO DE REFEIÇÃO HORÁRIO 09:30 15:30	GALINHA CAIPIRA ARROZ, FAFORA E SALADA SOBREMESA: MELANCIA	MINGAU DE MILHO	CARNE AO MOLHO ARROZ, FEIJÃO VERDE, FAROFA E SALADA SOBREMESA: MELÃO	SUCO DE GRAVIOLA COM BISCOITO	SUÍNO COZIDO, ARROZ, FAROFA E SALADA SO

Composição Nutricional (Média Semanal)	Energia (kcal) 203-270	CHO (g) 42 % a 49% do VET	PTN (g) 08% a 11% do VET	LPD (g) 08% a 12% do VET	VITAMINA A (mcg) 63 mcg	VITAMINA C 4 MG	VITAMINA CÁLCIO 150 MG	FERRO 01 MG



Nutricionista: Midiã Moura de Souza, CRN7 9853

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Uiramutã e Secretaria de Educação Cultura e Desporto e por meio de mídias Sociais.
10.1Os produtos alimentícios deverão atender Resoluções do PNAE, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2021 a Nota Técnica nº 003/2020/ADAF/SFA-AM/MPF-AM
11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00.

10.3 A Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Titulo III, Capítulo I – Dos Contratos, da Lei 14.133/21.

Normandia/RR, 10 de setembro de 2026.

_____

WENSTON PAULINO ROBERO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

_____

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA

Projeto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA INDÍGENA Nº002/2026**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: * Preço publicado no Edital n 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA

Projeto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA INDÍGENA Nº002/2026**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.CAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					**Total do projeto:**	
7						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA
Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA INDÍGENA Nº002/2026**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
				Total		
Obs.: Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO Nº _____ /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR**,pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel amansio, Número: 003, Centro, inscrita no CNPJ Nº 04.056.222/0001-87, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal o Sr. **WENSTON PAULINO ROBERO RAPOSO**, CPF:625.826.792-34 , através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER-SMECEL**, CNPJ Nº 30.776.317/0001-85, representada pelo Secretário Municipal o Sr. José Airton da Silva Lima, CPF:284.672.992-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av._____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026, concernente ao Processo nº 060/2024,resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 12 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, o qual fica fazendo Parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

a. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

b. Fiscalizar a execução do contrato;
c. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Bonfim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Normandia/RR, ____, de_____, de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF:_____
2._____ CPF:_____